



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

OFÍCIO Nº 421/2023 - SRI

Porto Ferreira/SP, 27 de novembro de 2023.

À Sua Excelência

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

Ref.: Requerimento Legislativo nº 583/2023

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria do nobre Vereador João Lázaro Batista.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

SALDANHA LEIVAS COUGO

Prefeito Municipal em exercício

Assinado por 1 pessoa: SALDANHA LEIVAS COUGO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 980F-AD50-4F0C-87F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SALDA

SALDANHA LEIVAS COUGO (CPF 224.XXX.XXX-04) em 28/11/2023 10:41:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/980F-AD50-4F0C-87F5

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/223D-FADF-3BF8-6A77 e informe o código 223D-FADF-3BF8-6A77 Assinado por 1 pessoa: LUIS GUILHERME PANONE

PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira, 27 de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor SALDANHA LEIVAS COUGO

Prefeito Municipal de Porto Ferreira em exercício.

Excelentíssimo Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 583/2023, de autoria do nobres Vereadores João Lázaro Batista, informo o que abaixo segue:

- 1) A administração tem ciência e sempre adotou as providências cabíveis por meio da Fiscalização de Posturas, conforme informado por referido setor;
- 2) A desapropriação é um ato administrativo que como qualquer outro deve atender ao requisito da finalidade. Ou seja, para desapropriar qualquer área é necessário existir motivação e interesse público em seu uso, não nos parecendo razoável, s.m.j., que o Poder Público saia desapropriando toda área que não recebe os devidos cuidados por parte dos seus proprietários;
- 3) A utilização sugerida depende de estudos quanto a viabilidade da área comportar a implantação de conjunto habitacional bem como do município ser contemplado com novas moradias.

Atenciosamente,

LUÍS GUILHERME PANONE Chefe de Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 223D-FADF-3BF8-6A77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ L

LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 27/11/2023 14:25:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/223D-FADF-3BF8-6A77



1Doc

Memorando 4- 13.626/2023

De: Diego S. - SFP-DFISC-SECFPOS

Para: GP-CHEFGAB - Chefia de Gabinete - A/C Luis P.

Data: 27/11/2023 às 11:28:45

Setores envolvidos:

GP-CHEFGAB, GP-AADM, SFP-DFISC-SECFPOS, SRI

Requerimento Legislativo nº 583/23

Sr. Chefe de Gabinete, informo que esta Fiscalização, tem realizado periodicamente vistorias no local, e que de fato, as obras no local foram paralisadas em 2022, o local é alvo de descarte irregular constantemente por indivíduos não identificados, no total esta fiscalização já realizou 11 autos de infração até a presente data, e que somente neste ano, já foi lavrado cinco autos de infração para limpeza do passeio e do imóvel, informo também que o mesmo pertence a loteadora reserva do lago Itda desde 2021, e que está fiscalização, continuara realizando as devidas vistorias até que o problema seja sanado, segue em anexo copias dos autos de 2023.

DIEGO IZÍDIO DA SILVA

Chefe de Seção de Fiscalização de Posturas Secretaria de Fazenda Prefeitura Municipal de Porto Ferreira-SP diego.silva@portoferreira.sp.gov.br tel(19)3589-5247/ Ramal 5247

Anexos:

auto_05_04_2023.pdf auto_05_04_2023_l.pdf auto_18_01_2023.pdf auto_22_11_2023.pdf auto_25_05_2023.pdf

Assinado por 1 pessoa: DIEGO IZIDIO DA SILVA



AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE POSTURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - CENTRO - Fone: (19)3589-5247

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, no uso de suas atribuições encaminha à V.Sa. a presente Autuação por infração à legislação municipal, conforme especificações abaixo:

Nome do Proprietário / Compromissário LOTEADORA RESERVA DO LAGO LTDA. AUTUACÃO Endereco de Entrega: Número: Complemento: **AVENIDA PAULISTA** 22 ANDAR-CONJ 2073 Cidade:

> Referente à Notificação Nº: 2455-004969/2023

Bairro

Data:

NFRAÇÃO

BELA VISTA

05/04/2023

Descrição da Infração

Lei Complementar Nº 199, de 6 de Novembro de 2018

15:49:00

Art. 7º A limpeza e conservação do passeio público fronteiriço ao imóvel em todas as testadas, são de responsabilidade de seu proprietário, possuidor ou titular de domínio útil. § 1º É proibido varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para bocas de lobos ou ralos de logradouros públicos.

SÃO PAULO

Nº Autuação:

240-004969/2023

Estado:

SP

1311940

§ 2º É proibido danificar ou obstruir com detritos ou quaisquer outros materiais, dificultando o livre escoamento das águas, os canos, valas, sarjetas ou canais situados em logradouros públicos ou em áreas de servidão.

§ 3º O resultado da varredura das folhas de árvores existentes no passeio público, bem como outros detritos não produzidos pelos ocupantes das moradias, tais como propaganda política e outros alheios a sua vontade, serão coletados pelo órgão competente.

§ 4º A instalação de lixeiras para fins residenciais, comerciais e industriais é permitida somente na testada do respectivo imóvel, devendo esta conservar a passagem livre mínima de 1.10 m. É proibida a instalação de lixeiras em áreas jardinadas, praças e demais logradouros públicos sem a autorização da Prefeitura.

§ 5º A infração ao disposto neste Art, acarretará ao infrator a penalidade de multa no valor 60 (sessenta) UFM (Unidade Fiscal do Município).



Inscrição Cadastral / CCM: 0023-0001-0077 Endereço do Local: Número do Local: DOUTOR HERMIDIO SALZANO 0 Complemento: JARDIM AEROPORTO Quadra: Lote: ÁREA 02 Cidade: Estado: Cep: Porto Ferreira SF 13661272 Responsável pela Autuação:

> **EVERTON MARINHO** Fiscal de Posturas

Observações:

Fica aplicada a multa de R\$ 312,98 (trezentos e doze reais e noventa e oito centavos), correspondente à 60 (sessenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), com base no(a) LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - Art. 7 - A limpeza e conservação do passeio público fronteiriço ao imóvel em todas as testadas, são de responsabilidade de seu proprietário, possuidor ou titular de domínio útil.

ATENCÃO:

Artigo 114- "Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro";

Artigo 116- "Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência a que tiver determinado "

NOTIFICAÇÃO:

Independente do prazo de recorrência da multa, fica notificado para regularizar a infringência, quando for o caso, no prazo de imediato.

Artigo 111- O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa em primeira instância, através de requerimento, dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, e, julgado improcedente, 15 (quinze) dias para recorrer em segunda instância, através de requerimento, dirigido à Junta Municipal de Recursos Fiscais.

A defesa de autuação deverá ser dirigida a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LOTEADORA RESERVA DO LAGO LTDA.

AVENIDA PAULISTA, 2073 - 22 ANDAR-CONJ 2201-SALA 02 - BELA VISTA SÃO PAULO - SP 1311940

PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEI PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAF

PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - Complemento: CENTRO - PORTO FERREIRA - SP 13660-015

		10000 010			ă >			
PARA USO DO CORREIO								
☐ Mudou-se	☐ Não procurado	☐ Inf. esc. pelo porteiro	Reintegrado ao serviço postal em:	Assinatura e nº do entregador:	pd d			
☐ Endereço Insuficiente	☐ Ausente	ou sindico			ad Ver			
☐ Não existe o nº indicado	☐ Falecido	□			ssir ara			
☐ Desconhecido	☐ Recusado				ĕβ			

AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE POSTURAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - CENTRO - Fone: (19)3589-5247

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA , no uso de suas atribuições encaminha à V.Sa. a presente Autuação por infração à legislação municipal, conforme especificações abaixo:



Inscrição Cadastral / CCM 0023-0001-0077 Endereço do Local: Número do Local: DOUTOR HERMIDIO SALZANO 0 Complemento: JARDIM AEROPORTO Quadra: Lote: ÁREA 02 Cidade: Estado: Cep: Porto Ferreira SF 13661272 Responsável pela Autuação: **EVERTON MARINHO** Fiscal de Posturas

ıГ	Nome do Proprietário / Compromissário								
ll c	LOTEADORA RE	LOTEADORA RESERVA DO LAGO LTDA.							
IACÃO	: AVENIDA PAULI		Número: 2073	Complemento: 22 ANDAR-CONJ					
ΠĒ	Bairro:		Cidad	e:		Estado: Cep:			
🖥	BELA VISTA		SÃO	PAULO		SP	1311940		
	Data: 05/04/2023	Hora: 15:46:00		Nº Autuação: 239-004969/20:	23				

Referente à Notificação Nº: 2454-004969/2023

Descrição da Infração

✓ Lei Complementar Nº 199, de 6 de novembro de 2018

Art. 89° - O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de imóveis situados nas áreas urbanas e de expansão urbana no Município deverão, obrigatoriamente, mantê-los limpos, drenados, capinados e isentos de entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.

- § 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada do mato resultante da capinação ou entulhos e outros detritos sólidos depositados no terreno, não sendo permitido o depósito temporário em via e logradouros públicos.
- § 2º Na limpeza de terrenos é vedado o emprego de queimada.
- \S 3º Caso a queimada ocorra por intermédio de terceiros, a responsabilidade será do proprietário, possuidor ou titular do domínio útil.
- § 4º A aplicação da multa independerá de termo, condição ou prazo, inclusive nos casos de reincidência.
- § 5º A infração ao disposto neste artigo acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
- I multa de 150 (cento e cinquenta) UFM até 500 m² de área cadastrada;
- II multa de 200 (duzentas) UFM de 500 à 1000 m² de área cadastrada;
- III multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFM de 1000 à 1500 m² de área cadastrada;
- IV multa de 300 (trezentas) UFM acima de 1500 m² de área cadastrada.

Observações:

MULTA

Fica aplicada a multa de R\$ 1.564,92 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondente à 300 (trezentos) UFM (Unidade Fiscal do Município), com base no(a) LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - Art. 89 - § 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada do mato resultante da capinação ou entulhos e outros detritos sólidos depositados no terreno, não sendo permitido o depósito temporário em via e logradouros públicos.

ATENÇÃO:

Artigo 114- "Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro";

Artigo 116- "Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência a que tiver determinado "

NOTIFICAÇÃO:

Independente do prazo de recorrência da multa, fica notificado para regularizar a infringência, quando for o caso, no prazo de imediato.

Artigo 111- O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa em primeira instância, através de requerimento, dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, e, julgado improcedente, 15 (quinze) dias para recorrer em segunda instância, através de requerimento, dirigido à Junta Municipal de Recursos Fiscais.

A defesa de autuação deverá ser dirigida a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LOTEADORA RESERVA DO LAGO LTDA.

AVENIDA PAULISTA, 2073 - 22 ANDAR-CONJ 2201-SALA 02 - BELA VISTA SÃO PAULO - SP 1311940

PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEI PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAF

PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - Complemento: CENTRO - PORTO FERREIRA - SP 13660-015

		10000 010			ă >			
PARA USO DO CORREIO								
☐ Mudou-se	☐ Não procurado	☐ Inf. esc. pelo porteiro	Reintegrado ao serviço postal em:	Assinatura e nº do entregador:	pd d			
☐ Endereço Insuficiente	☐ Ausente	ou sindico			ad Ver			
☐ Não existe o nº indicado	☐ Falecido	□			ssir ara			
☐ Desconhecido	☐ Recusado				ĕβ			



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, no uso de suas atribuições encaminha à V.Sa. a presente Autuação por infração à legislação municipal, conforme especificações abaixo:



Inscrição Cadastral / CCM:	·			
0023-0001-0077				
Endereço do Local:			Núi	mero do Local:
DOUTOR HERMIDIO SALZANO			0	
Bairro:			Cor	mplemento:
JARDIM AEROPORTO				
Quadra:	Lote:			
	ÁREA	02		
Cidade:		Estad	o:	Cep:
Porto Ferreira		SP		13661272
Responsável pela Autuação:		•	_	
Jun 1)		
EVERTON	MAR	INHC)	
Fiscal de	Postu	ıras		

L									
- I		Nome do Proprietário / Compromissário							
IACÃO	0	LOTEADORA RE	LOTEADORA RESERVA DO LAGO LTDA.						
	JACÃ	Endereço de Entrega: AVENIDA PAULISTA				Número: 2073	Complemento: 22 ANDAR-CONJ		
ā	티	Bairro:		Cidade:			Estado:	Cep:	
ΑŪ	BELA VISTA		SÃO PAULO			SP	1311940		
		Data:	Hora:		Nº Autuação:				
97		18/01/2023	15:18:00		20-004969/2023	3			

Referente à Notificação Nº:

Descrição da Infração

✓ Lei Complementar Nº 199, de 6 de novembro de 2018

Art. 89° - O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de imóveis situados nas áreas urbanas e de expansão urbana no Município deverão, obrigatoriamente, mantê-los limpos, drenados, capinados e isentos de entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.

- § 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada do mato resultante da capinação ou entulhos e outros detritos sólidos depositados no terreno, não sendo permitido o depósito temporário em via e logradouros públicos.
- § 2º Na limpeza de terrenos é vedado o emprego de queimada.
- § 3º Caso a queimada ocorra por intermédio de terceiros, a responsabilidade será do proprietário, possuidor ou titular do domínio útil.
- § 4º A aplicação da multa independerá de termo, condição ou prazo, inclusive nos casos de reincidência.
- \S 5° A infração ao disposto neste artigo acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
- I multa de 150 (cento e cinquenta) UFM até 500 m² de área cadastrada;
- II multa de 200 (duzentas) UFM de 500 à 1000 m² de área cadastrada;
- III multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFM de 1000 à 1500 m² de área cadastrada;
- IV multa de 300 (trezentas) UFM acima de 1500 m² de área cadastrada.

Observações:

MULTA

Fica aplicada a multa de R\$ 1.564,92 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondente à 300 (trezentos) UFM (Unidade Fiscal do Município), com base no(a) LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - Art. 89 - § 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada do mato resultante da capinação ou entulhos e outros detritos sólidos depositados no terreno, não sendo permitido o depósito temporário em via e logradouros públicos.

ATENÇÃO:

Artigo 114- "Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro";

Artigo 116- "Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência a que tiver determinado "

NOTIFICAÇÃO:

Independente do prazo de recorrência da multa, fica notificado para regularizar a infringência, quando for o caso, no prazo de imediato.

Artigo 111- O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa em primeira instância, através de requerimento, dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, e, julgado improcedente, 15 (quinze) dias para recorrer em segunda instância, através de requerimento, dirigido à Junta Municipal de Recursos Fiscais.

• A defesa de autuação deverá ser dirigida a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LOTEADORA RESERVA DO LAGO LTDA.

AVENIDA PAULISTA, 2073 - 22 ANDAR-CONJ 2201-SALA 02 - BELA VISTA SÃO PAULO - SP 1311940

PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEI PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAF

PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - Complemento: CENTRO - PORTO FERREIRA - SP 13660-015

		10000 010			ă >			
PARA USO DO CORREIO								
☐ Mudou-se	☐ Não procurado	☐ Inf. esc. pelo porteiro	Reintegrado ao serviço postal em:	Assinatura e nº do entregador:	pd d			
☐ Endereço Insuficiente	☐ Ausente	ou sindico			ad Ver			
☐ Não existe o nº indicado	☐ Falecido	□			ssir ara			
☐ Desconhecido	☐ Recusado				ĕβ			

AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE POSTURAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - CENTRO - Fone: (19)3589-5247

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA , no uso de suas atribuições encaminha à V.Sa. a presente Autuação por infração à legislação municipal, conforme especificações abaixo:



Inscrição Cadastral / CCM:						
0023-0001-0077						
Endereço do Local:			Nú	mero do Local:		
DOUTOR HERMIDIO SALZANO			0			
Bairro:			Co	mplemento:		
JARDIM AEROPORTO						
Quadra:	Lote:					
	ÁREA	02				
Cidade:		Estade	o:	Cep:		
Porto Ferreira		SP		13661272		
Responsável pela Autuação:				,		
EVERTON	MAR	INHC)			

Fiscal de Posturas

ı										
ı		Nome do Proprietário / Compromissário								
I	0	LOTEADORA RE								
П	JACÃO	Endereço de Entrega: AVENIDA PAULISTA					Complemento: 22 ANDAR-CONJ			
П	UTU	Bairro:		Cidad	e:		Estado:	Cep:		
ı	Α	BELA VISTA	ELA VISTA SÃO PAULO			SP	1311940			
П		Data:	Hora:	•	Nº Autuação:		•			
П		22/11/2023	16.25.00		064 004060/20	വ				

Referente à Notificação Nº: 6267-004969/2023

Descrição da Infração

✓ Lei Complementar Nº 199, de 6 de novembro de 2018

Art. 89° - O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de imóveis situados nas áreas urbanas e de expansão urbana no Município deverão, obrigatoriamente, mantê-los limpos, drenados, capinados e isentos de entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.

- § 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada do mato resultante da capinação ou entulhos e outros detritos sólidos depositados no terreno, não sendo permitido o depósito temporário em via e logradouros públicos.
- § 2º Na limpeza de terrenos é vedado o emprego de queimada.
- § 3º Caso a queimada ocorra por intermédio de terceiros, a responsabilidade será do proprietário, possuidor ou titular do domínio útil.
- § 4º A aplicação da multa independerá de termo, condição ou prazo, inclusive nos casos de reincidência.
- \S 5° A infração ao disposto neste artigo acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
- I multa de 150 (cento e cinquenta) UFM até 500 m² de área cadastrada;
- II multa de 200 (duzentas) UFM de 500 à 1000 m² de área cadastrada;
- III multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFM de 1000 à 1500 m² de área cadastrada;
- IV multa de 300 (trezentas) UFM acima de 1500 m² de área cadastrada.

Observações:

MULTA

Fica aplicada a multa de R\$ 1.564,92 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondente à 300 (trezentos) UFM (Unidade Fiscal do Município), com base no(a) LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - Art. 89 - § 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada do mato resultante da capinação ou entulhos e outros detritos sólidos depositados no terreno, não sendo permitido o depósito temporário em via e logradouros públicos.

ATENÇÃO:

Artigo 114- "Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro";

Artigo 116- "Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência a que tiver determinado "

NOTIFICAÇÃO:

Independente do prazo de recorrência da multa, fica notificado para regularizar a infringência, quando for o caso, no prazo de imediato.

Artigo 111- O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa em primeira instância, através de requerimento, dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, e, julgado improcedente, 15 (quinze) dias para recorrer em segunda instância, através de requerimento. dirigido à Junta Municipal de Recursos Fiscais.

A defesa de autuação deverá ser dirigida a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LOTEADORA RESERVA DO LAGO LTDA.

AVENIDA PAULISTA, 2073 - 22 ANDAR-CONJ 2201-SALA 02 - BELA VISTA SÃO PAULO - SP 1311940

PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEI PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAF

PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - Complemento: CENTRO - PORTO FERREIRA - SP 13660-015

		10000 010			ă >			
PARA USO DO CORREIO								
☐ Mudou-se	☐ Não procurado	☐ Inf. esc. pelo porteiro	Reintegrado ao serviço postal em:	Assinatura e nº do entregador:	pd d			
☐ Endereço Insuficiente	☐ Ausente	ou sindico			ad Ver			
☐ Não existe o nº indicado	☐ Falecido	□			ssir ara			
☐ Desconhecido	☐ Recusado				ĕβ			

AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE POSTURAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - CENTRO - Fone: (19)3589-5247

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, no uso de suas atribuições encaminha à V.Sa. a presente Autuação por infração à legislação municipal, conforme especificações abaixo:



Inscrição Cadastral / CCM:		·		
0023-0001-0077				
Endereço do Local:			Nú	mero do Local:
DOUTOR HERMIDIO SALZANO		0		
Bairro:			Co	mplemento:
JARDIM AEROPORTO				
Quadra:	Lote:			
	ÁREA	02		
Cidade:		Estad	o:	Cep:
Porto Ferreira		SP		13661272
Responsável pela Autuação:				
Pu)		
EVERTON	MAR	INHC)	
Fiscal de	Postu	ıras		

L											
d		Nome do Proprietário / Compromissário									
П,	اه	LOTEADORA RESERVA DO LAGO LTDA.									
ш	JACAO	Endereço de Entrega: AVENIDA PAULISTA			Número: 2073	Complemento: 22 ANDAR-CONJ					
П	티	Bairro:		Cidad	le:		Estado:	Cep:			
	Bairro: BELA VISTA		SÃO	PAULO		SP 131194					
ı		Data: 25/05/2023	Hora: 09:18:00		Nº Autuação: 402-004969/202	23					
L	25/05/2023 09:18:00 402-004969/2023				20						

Referente à Notificação Nº:

Descrição da Infração

✓ Lei Complementar Nº 199, de 6 de novembro de 2018

Art. 89° - O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de imóveis situados nas áreas urbanas e de expansão urbana no Município deverão, obrigatoriamente, mantê-los limpos, drenados, capinados e isentos de entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.

- § 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada do mato resultante da capinação ou entulhos e outros detritos sólidos depositados no terreno, não sendo permitido o depósito temporário em via e logradouros públicos.
- § 2º Na limpeza de terrenos é vedado o emprego de queimada.
- § 3º Caso a queimada ocorra por intermédio de terceiros, a responsabilidade será do proprietário, possuidor ou titular do domínio útil.
- § 4º A aplicação da multa independerá de termo, condição ou prazo, inclusive nos casos de reincidência.
- § 5º A infração ao disposto neste artigo acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
- I multa de 150 (cento e cinquenta) UFM até 500 m² de área cadastrada;
- II multa de 200 (duzentas) UFM de 500 à 1000 m² de área cadastrada;
- III multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFM de 1000 à 1500 m² de área cadastrada;
- IV multa de 300 (trezentas) UFM acima de 1500 m² de área cadastrada.

Observações:

MULTA

Fica aplicada a multa de R\$ 3.129,84 (três mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), correspondente à 600 (seiscentos) UFM (Unidade Fiscal do Município), com base no(a) LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - Art. 89 - § 1º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada do mato resultante da capinação ou entulhos e outros detritos sólidos depositados no terreno, não sendo permitido o depósito temporário em via e logradouros públicos.

ATENÇÃO:

Artigo 114- "Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro";

Artigo 116- "Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência a que tiver determinado "

NOTIFICAÇÃO:

Independente do prazo de recorrência da multa, fica notificado para regularizar a infringência, quando for o caso, no prazo de imediato.

Artigo 111- O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa em primeira instância, através de requerimento, dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, e, julgado improcedente, 15 (quinze) dias para recorrer em segunda instância, através de requerimento. dirigido à Junta Municipal de Recursos Fiscais.

• A defesa de autuação deverá ser dirigida a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LOTEADORA RESERVA DO LAGO LTDA.

AVENIDA PAULISTA, 2073 - 22 ANDAR-CONJ 2201-SALA 02 - BELA VISTA SÃO PAULO - SP 1311940

PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPA PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEI PREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAPREFEITURAMUNICIPALDEPORTOFERREIRAF

PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80 - Complemento: CENTRO - PORTO FERREIRA - SP 13660-015

		10000 010			ă >			
PARA USO DO CORREIO								
☐ Mudou-se	☐ Não procurado	☐ Inf. esc. pelo porteiro	Reintegrado ao serviço postal em:	Assinatura e nº do entregador:	pd d			
☐ Endereço Insuficiente	☐ Ausente	ou sindico			ad Ver			
☐ Não existe o nº indicado	☐ Falecido	□			ssir ara			
☐ Desconhecido	☐ Recusado				ĕβ			



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A5D-A802-4A30-5C29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

DIEGO IZIDIO DA SILVA (CPF 390.XXX.XXX-36) em 27/11/2023 11:30:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/4A5D-A802-4A30-5C29